



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 271/2025

**Substitutivo 02**

A autoria da presente Proposição Substitutiva é do Vereador Dylan Roberto Viana Dantas.

**Institui o “Dia de Combate à Cristofobia” no Município de Sorocaba e dá outras providências.**

Trata-se de PL Substitutivo que dispõe sobre a instituição do “Dia de Combate a Cristofobia” e dá outras providências.

**Este Projeto de Lei Substitutivo encontra respaldo em nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

O presente PL visa normatizar sobre o incentivo, a valorização e difusão das manifestações culturais, com a Instituição, no âmbito do município de Sorocaba, o Dia de Combate a Cristofobia; sendo a cultura entendida como:

A cultura ao ser definida se refere à literatura, cinema, arte, entre outras, porém seu sentido é bem mais abrangente, pois cultura pode ser considerada como tudo que o homem, através da sua racionalidade, mais precisamente da inteligência, consegue executar. Dessa forma, todos os povos e sociedades possuem sua cultura por mais tradicional que seja, pois, todos os conhecimentos adquiridos são passados das gerações passadas para as futuras, destaca-se que:

Os elementos culturais são: artes, ciências, costumes,





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

sistemas, leis, religião, crenças, esportes, mitos, valores morais e éticos, comportamento, preferências, invenções e todas as maneiras de ser (sentir, pensar e agir), sublinha-se que:

A LOM direciona a atuação da Municipalidade para apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais, *in verbis*:

## ***LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA***

*Art. 150. O Município, no exercício de sua competência:*

*I – garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais;*

*II – atuará no sentido de estabelecer uma política cultural que englobe todas as manifestações artísticas e culturais, visando atingir objetivos comuns, (...);*

Constata-se que este Projeto de Lei encontra guarida na Lei Orgânica do Município de Sorocaba, visando valorizar, proteger manifestação cultural, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 20 fevereiro de 2.024.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370035003600320033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARCOS MACIEL PEREIRA** em 20/02/2025 13:53

Checksum: **034A161D28AFB4ECD92798D47ABD50C8BB1B4239509A010AE617456F36F978CA**

